

LASLED COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 20.303.040/0001-10  
TEL: (19) 3722-5316

4168  
↙

EXMA SRA. THAÍS VERGÍNIO BIAVA  
PREGOEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PARANÁ

63668  
20.05.2019  
Thaís

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019

A Empresa **LASLED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.303.040/0001-10, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu Representante Legal infra-assinado, com fulcro no item 19.2 do Edital em referência, **RECORRER DA DECISÃO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS**, o que o faz pelos motivos de fato e de direito que passa expor:

A Administração Pública Municipal de Marmeleiro instaurou o competente Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa para fornecimento de luminárias de LED (Potência 100 Watts), para atender a necessidade do Departamento de Urbanismo.

Aberta a sessão, vencida as etapas de lances e posteriormente a análise da documentação de habilitação, eis que a empresa Lasled Comercial Ltda sagrou-se classificada em primeiro lugar no Lote 01, verificou-se que a mesma cumpriu todos os requisitos editalícios até a presente fase, restando por habilitada.

Conforme item 3 do Termo de Referência, a empresa classificada em primeiro lugar deveria apresentar a amostra do produto no prazo lá estipulado assim como o fez.

20 303 040/0001-10

LASLED COMERCIAL LTDA. - ME

AV. DOUTOR ANGELO SIMOES, 1237, JARDIM LEONOR, CEP 13.041-150  
CAMPINAS - SÃO PAULO

AV. DOUTOR ANGELO SIMOES, 1237  
JD. LEONOR  
CEP 13041-150 - CAMPINAS - SP

1169  
x

LASLED COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 20.303.040/0001-10  
TEL: (19) 3722-5316

---

Após analisada a amostra, esta Recorrente teve a mesma reprovada, alegando em síntese o Engenheiro Elétrico Lucas Santolim, que a amostra apresentada não atende ao ajuste de inclinação.

Pois bem, após esse breve relato esta Recorrente entende que a reprovação da amostra apresentada não merece respaldo eis que a luminária apresentada supre todos as especificações necessárias e mais, em determinados pontos ultrapassa as características mínimas solicitadas.

Alegar que a luminária apresentada não atende o ajuste de inclinação é uma afronta infundada na qualidade do produto ofertado pela recorrente.

Percebe-se do catalogo apresentado junto com a amostra que o ângulo de inclinação de 5º a 15º é opcional, ou seja, é uma questão de escolha e que a mesma acompanha o produto.

O que aconteceu foi que quando do envio da amostra, a luminária encaminhada não apresentava esse simples detalhe. Porém, como dito, esse detalhe não pode e nem deverá ser critério de reprovação da amostra da Recorrente, pois conforme se faz prova do catálogo existe a regulagem de inclinação na luminária e ainda no Laudo já apresentado (fls.28).

Ressalta-se que todas as demais exigências foram cumpridas, conforme se verificou da análise da amostra e que o produto que será entregue terá a regulagem de inclinação assim como solicitado em edital.

Vejamos o teor do art. 3 da Lei 8.066/93:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade,*

LASLED COMERCIAL LTDA. - ME  
AV. DOUTOR ANGELO SIMOES, 1237, JARDIM LEONOR, CEP: 13.041-150  
CAMPINAS - SÃO PAULO

AV. DR. ANGELO SIMOES, 1237  
JD. LEONOR  
CEP: 13041-150 - CAMPINAS - SP

1470  
a

LASLED COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 20.303.040/0001-10  
TEL: (19) 3722-5316

---

*da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Notório é dizer que se a Recorrente permanecer com a amostra reprovada e restar impedida de fornecer o produto, que supre todas as características mínimas solicitadas no edital conforme já demonstrado, o município de Marmeleiro estará contrariando o contido no artigo 3º da Lei de Licitações eis que o produto apresentado pela Recorrente demonstrou ser o mais vantajoso.

Como dito, a reprovação pelo simples fato da amostra encaminhada e analisada não conter o item de ajuste de inclinação é uma afronta também ao princípio básico da **moralidade e da probidade administrativa** eis que restou demonstrado no catálogo e no Laudo que o produto ofertado cumpre todos os requisitos, inclusive o ajuste de inclinação.

Em nenhuma hipótese a autoridade poderá ofender os valores consagrados no sistema jurídico, e é sob esta premissa que se interpreta o "princípio da moralidade". A moralidade implica no respeito aos valores éticos e de honestidade, colocando de lado o interesse egoístico do particular, prestigiando o interesse coletivo.

A conduta imoral praticada pela autoridade administrativa invalida o ato administrativo. Na linha da jurisprudência do STF: "(...) a atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa (...)." (MC no MS 32594/MC, rel. Min. Celso de Mello)

Segundo a lição do prof. Justen Filho, que a moralidade é princípio de conteúdo inespecífico.

Quanto à "improbidade administrativa", não se configura apenas na afronta de um dever ético, mas produz efeitos patrimoniais indesejados; afigura-se na obtenção de resultados econômicos ilícitos e prejuízo ao erário. Nos termos do art. 17, § 1º da CF/88, os

---

LASLED COMERCIAL LTDA - ME  
AV. DOUTOR ANGELO SIMOES, 1237, JARDIM LEONOR, CEP 13.041-150  
CAMPINAS - SÃO PAULO

AV. DR. ANGELO SIMOES, 1237  
JD. LEONOR  
CEP: 13041-150 - CAMPINAS - SP

1171  
2

LASLED COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 20.303.040/0001-10  
TEL: (19) 3722-5316

atos de improbidade "importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível." Por sua vez, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) agrupou as hipóteses de improbidade em enriquecimento ilícito; atos de prejuízo ao erário e atos de lesão aos princípios da administração pública, respectivamente nos seus arts. 9º, 10º e 11º.

Assim, o princípio da "moralidade administrativa" protege a Administração Pública dos atos de improbidade praticados tanto pelos particulares, quanto pelos servidores públicos.

Diante do exposto requer se digne Vossa Senhoria receber o presente Recurso visto que tempestivamente apresentado e, no mérito, dar-lhe provimento **APROVANDO A AMOSTRA** apresentada pela Recorrente em virtude dos argumentos anteriormente apontados que se mantidos fatalmente levarão à nulidade do certame.

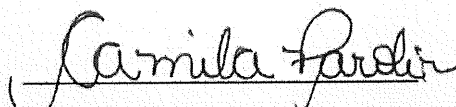
Não sendo esse o entendimento, requer seja concedido novo prazo para apresentação de nova amostra, a qual é idêntica à primeira com o OPCIONAL AJUSTE DE INCLINAÇÃO (conforme consta do catálogo e do Laudo – fls. 28, já apresentados).

Se após o requerido acima, mesmo assim ainda não sendo este o entendimento, requer seja fornecido cópia integral do processo licitatório em questão para as medidas judiciais cabíveis.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

De Campinas p/ Marmeleiro, 20 de maio de 2019.

  
Camila Parolin

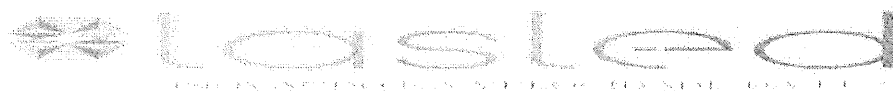
20 303 040/0001-10

LASLED COMERCIAL LTDA. - ME

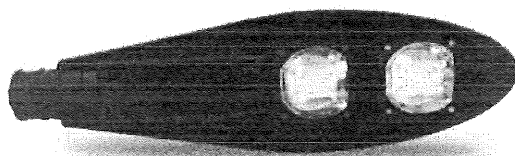
AV. DR. ÂNGELO SIMÕES, 1237  
JD. LEONOR

CEP: 13041-150 - CAMPINAS - SP

AV. DOUTOR ANGELO SIMOES, 1237, JARDIM LEONOR, CEP 13.041-150  
CAMPINAS – SÃO PAULO



## Luminária Pública LASLED 100 watts



lasled



### Características Técnicas:

Código	PL-100
Chip Led:	PHILIPS (Lumileds - Luxeon 5050) 150lm/w
Tamanho:	610 (c) x 200 (l) x 80 (a) mm
Altura Poste recomendado:	7-8 M
Potência:	100 W
Fluxo Lumínoso do LED (@T)=25°C):	15.000 lm
Fluxo Lumínoso efetivo médio:	11.695 lm (±5%)
IRC:	RA > 80
Fator Potência:	PF ≥ 0.98
Ângulo abertura:	180°
Peso:	2,95 Kgs
Vida Útil:	50.000h
Temperatura Cor:	3.000K, 4.000K, 5.000K e 6.500K
Temperatura Trabalho:	(-30°+ 60°C)
Voltagem:	Bivolt
Índice Proteção:	IP 66
Garantia:	5 anos
Lente:	IK08 (Vidro - Borossilicato) bipartida 80°
Protetor anti surto:	10KV/10KA
Material/Pintura:	Alumínio Injetado com pintura eletrostática a pó anti UV na cor Preta {Opcional outras cores}
Ângulo inclinação:	Ângulo de inclinação de 5° a 15° (Opcional)
Fixação/Profundidade:	Ø 4 a 5,5 cm / 9,5 cm
Laudos - Conforme Portaria INMETRO nr. 20 datada 15/02/2017	Fotométrico (LM 79 e LM 80) ABNT NBR 60598:2010 - ABNT NBR 60598-1:2010 - IEC 61000-3-2:2014 - IEC 62262:2002 - ABNT NBR 15129:2012